ID: 08A392E25C724

Gabinete da Prefeitura OEIRAS Governo Municipal

DECRETO Nº 002/2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.048, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESTADO DE SOLTURA NA ZONA URBANA, INDUSTRIAL E NAS MARGENS DAS RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, operacionais e fiscalizatórios relativos à apreensão, guarda, liberação e destinação de animais de médio e grande porte em estado de soltura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.048/2025;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.048/2025, disciplinando os procedimentos de fiscalização, apreensão, guarda, notificação, liberação, destinação e aplicação de penalidades relativas à circulação de animais de médio e grande porte em estado de soltura no Município de Oeiras – PI.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de médio porte: caprino, ovino, suíno e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DA APREENSÃO

Art. 3º A execução operacional da Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio dos demais órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário.

Gabinete da Prefeitura OEIRAS Governo Municipal

Art. 4º Constatada a presença de animais de médio ou grande porte em estado de soltura, será promovida sua imediata apreensão, observadas as normas de segurança, bem-estar animal e sanidade aplicáveis.

Art. 5º Os animais apreendidos serão:

I – identificados individualmente, por meio de marcação ou outro meio tecnicamente adequado;

II – cadastrados em sistema próprio ou registro administrativo;

III – encaminhados para local apropriado, previamente designado pelo Município, destinado à guarda temporária.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO E DA RETOMADA DO ANIMAL

Art. 6º Identificado o proprietário ou responsável pelo animal, será expedida notificação administrativa, informando:

I – a apreensão realizada;

II – o local de custódia do animal;

III – o prazo de 05 (cinco) dias úteis para requerer a retomada;

IV – as exigências legais para a liberação.

Art. 7º Não sendo possível a identificação imediata do proprietário, será dada publicidade à apreensão por meio de edital, publicação no site oficial do Município ou outro meio de comunicação local.

Art. 8º A retomada do animal dependerá da comprovação de propriedade, a ser feita preferencialmente por documentos oficiais, sem prejuízo da apresentação de duas testemunhas idôneas ou declaração de autoridade judiciária ou policial, bem como do cumprimento integral das exigências legais.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 9º A liberação do animal apreendido somente ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento das multas aplicadas;

II – comprovante de pagamento da taxa de depósito e liberação;

III – certificado de conformidade zoossanitária atualizado.

Art. 10. A retirada do animal deverá ocorrer exclusivamente por meio de transporte adequado, sendo vedada sua condução a pé, montado ou por qualquer meio que implique circulação direta em vias públicas.

Gabinete da Prefeitura OEIRAS Governo Municipal

Parágrafo único. As despesas de transporte e retirada são de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO RECLAMADOS

Art. 11. Decorrido o prazo legal sem manifestação do proprietário, os animais apreendidos terão a seguinte destinação, conforme decisão motivada da autoridade competente:

I – alienação em hasta pública;

II – doação a órgãos públicos ou a entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social;

III – abate sanitário, mediante a realização prévia de exames e o cumprimento das normas de transporte e sanidade animal aplicáveis.

Art. 12. Os recursos provenientes de alienação em hasta pública serão destinados ao custeio das despesas com apreensão, transporte, manutenção e guarda dos animais.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DA REINCIDÊNCIA

Art. 13. As multas previstas na Lei Municipal nº 2.048/2025 serão aplicadas mediante auto de infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Para fins de reincidência, na segunda apreensão o valor será acrescido de 100% (cem por cento), e a partir da terceira apreensão o valor será acrescido de 200% (duzentos por cento).

§1º. Considera-se reincidência a repetição da infração pelo mesmo proprietário ou responsável, verificada no período de 12 (doze) meses contados da última infração.

§2º. Todos os animais pertencentes ao mesmo proprietário capturados no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas serão considerados como uma única apreensão.

§3º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses sem nova infração registrada, não será considerada a reincidência anterior, reiniciando-se a contagem.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. O proprietário ou responsável pelo animal responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

Gabinete da Prefeitura OEIRAS Governo Municipal

Art. 16. O Município poderá lavrar termo de ocorrência administrativa para fins de registro e eventual instrução judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, visando a manutenção e regularidade dos serviços de apreensão e depósito dos animais encontrados soltos nas vias públicas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 13 de janeiro de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI